

Contrato de Prestação de Serviços - Nova Empresa

Esse contrato refere-se à abertura de empresa de prestação de serviços e responsabilidade do contratado sobre os serviços contábeis e fiscais da contratante.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O uso de produtos, software e serviços da ESC Contábil (denominados coletivamente "Serviços" neste documento) por parte do usuário, cuja identificação está armazenada no sistema de internet da ESC Contábil (denominado neste documento como CONTRATANTE), está sujeito aos termos deste contrato entre o usuário e a ESC Contábil - Razão Social - Eduardo Rodrigues Cardoso Fraga LTDA - CNPJ 45.434.558/0001-13, com sua sede à AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI No 1681, CONJ SALAS 111 E 112, PARTE 184, BAIRRO CIDADE MONÇÕES, CEP: 04.571-011 SÃO PAULO – SP; Contador Responsável - Eduardo Rodrigues Cardoso Fraga, CPF 524.112.221-49, inscrito no CRC/DF sob o número 022429-O/DF, (denominada neste documento como CONTRATADO). Este documento explica como é constituído o contrato e apresenta suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratante declara neste ato que a empresa a ser registrada junto aos órgãos do município/cidade onde ficará localizada e junto à Receita Federal, terá como objetivo a prestação de serviços com opção pelo regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratante, neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado referentes à abertura e registro de empresa, escrituração fiscal e contábil obrigatórias para o Regime de Tributação SIMPLES NACIONAL, tais como:

- Abertura e Registro de Empresa junto aos órgãos pertinentes para emissão de nota fiscal e regularidade de funcionamento (Junta Comercial, Cartório ou OAB, prefeitura e Receita Federal);
- Acompanhamento de registro de empresa junto à OAB;
- Registro de empresa junto à Receita Federal;
- Opção de regime de Tributação pelo SIMPLES NACIONAL;
- Escrituração Contábil ou Registro de livro caixa ou equivalente;
- Escrituração Fiscal;
- Registro de Notas Fiscais junto à Receita Federal;
- Apuração de impostos e emissão de DAS mensal, referente a Notas Fiscais emitidas mensalmente;
- Declaração Anual do Simples Nacional
- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

- Informação de Contribuição à Previdência Social do(s) sócio(s).
- Emissão de Guia de Contribuição da Previdência Social;
- Declaração de recolhimento - e-social;

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado oferece ainda outros serviços contábeis disponíveis no mercado que não estão incluídos no pacote de serviços do Meu Novo Empreendimento, esses poderão ser contratados mediante acordo e solicitação expressa da contratante via sistema da internet, devendo os honorários ser cobrados à parte, conforme tabela de serviços e seus valores disponíveis no sistema de internet do contratado;

CLÁUSULA QUARTA – O contratante se compromete a preparar mensalmente a seguinte documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue digitalizada, via sistema de internet do contratado impreterivelmente no primeiro dia útil de cada mês: - Notas fiscais emitidas (dispensável caso o contratado tenha acesso eletrônico às notas) - Comprovantes de pagamentos de impostos - Comprovantes de despesas da empresa – são consideradas despesas da empresa aquelas efetuadas para o funcionamento da mesma, tais como luz, água, telefone, aluguel, alimentação de sócios e funcionários, transporte de sócios e funcionários, gasolina, aquisição de móveis e equipamentos de escritório e internet; Não são consideradas despesas da empresa – vestuário, supermercado, bebidas alcoólicas e demais despesas pessoais do sócio da empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de indisponibilidade do sistema, será de responsabilidade do contratante o envio das informações fiscal-contábil ao contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante se obriga a fornecer os códigos de acesso da sua empresa nos sistemas da Prefeitura onde se encontra situado, se houver, da Receita Federal para acesso ao Sistema do SIMPLES NACIONAL, além do certificado digital modelo A1 e da senha para utilização do mesmo na entrega de declarações e demais obrigações necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratante deverá entregar todos os documentos em formato de imagem digital, o sistema irá determinar quais formatos de imagens são aceitos.

PARÁGRAFO QUARTO – O sistema de internet disponibilizado pelo contratado poderá limitar a inserção de arquivos com tamanhos grandes. A limitação do tamanho do arquivo é definida pelo sistema de internet disponibilizado pelo contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda comunicação e envio de documentos após a confirmação deste contrato se dará por meio do sistema de internet (APP ANDROID OU IOS OU PORTAL) disponibilizado pelo contratado, inclusive as demonstrações contábeis e documentos relevantes à prestação dos serviços referentes aos últimos 05 (cinco) anos, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar;

CLÁUSULA SEXTA – As orientações dadas pelo Contratado deverão ser rigorosamente seguidas pelo Contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – As multas decorrentes da entrega de declarações fora do prazo legal e pagamento de impostos atrasados, que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do Contratado, serão de responsabilidade do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eximido o Contratado da responsabilidade da multa incorrida por atraso na entrega dos documentos necessários, por parte do contratante ou entidades e pessoas externas ao âmbito do contratado, para a execução dos serviços em tempo hábil para a devida apresentação de declarações ou pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados, no ato da assinatura, o valor inicial de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e a partir do segundo mês de contrato os honorários mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos Quarenta Reais), com vencimento antecipado à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço começará a ser executado mediante o pagamento da primeira mensalidade, mediante boleto bancário enviado pelo sistema de internet do contratado ou pagamento via cartão de crédito, por link disponibilizado pelo sistema de internet do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE venha a cancelar a assinatura antes de 06 (seis) meses de vigência, será cobrado o valor integral da abertura da empresa - R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esse valor sofrerá reajuste anualmente, após o primeiro ano de contrato, segundo o índice aplicado ao reajuste do salário mínimo;

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer desconto concedido será interrompido em caso de atraso na mensalidade, voltando a ser aplicado o valor original deste contrato;

CLÁUSULA NONA – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% e juros de mora “pro-rata die” (1% ao mês). Persistindo o atraso, por mais de 30 dias, o contratado poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento tem validade de um ano a partir de seu aceite no momento de cadastro do contratante por meio do sistema de internet do contratado, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico e apresentadas as razões da decisão, devendo ser efetuados nesse período todos os pagamentos ainda em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do Contratado sobre as declarações e informações contábeis e fiscais se inicia a partir do aceite deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades de Termo de Transferência de responsabilidade Técnica, de que os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo Contratante, serão cobrados à parte pelo contratado, com preços previamente definidos e apresentados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca do domicílio do contratante.

Esse documento está dispensado de assinatura, sendo considerado válido e aceito pelas partes após o pagamento do valor inicial pelo contratante. A versão eletrônica em formato PDF estará disponível para download no sistema de internet do contratado após o aceite e cadastro dos dados do contratante no sistema de internet do contratado e recebimento do usuário e senha do contratado para acesso ao mesmo.